



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



PARECER PRÉVIO Nº 64/2021 - SSC

DECISÃO Nº 475/2021

PROCESSO: TC/011403/2018

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo do exercício de 2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Ilha Grande

GESTOR: Herbert de Moraes e Silva – Prefeito Municipal

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos

ADVOGADO: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (sem procuração)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justifica a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

2. Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Ilha Grande. **Contas de Governo.** Exercício Financeiro de 2018. **Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Determinação. Recomendação.** Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Irregularidades na abertura de créditos adicionais; Falha no registro de receitas/despesas no Sagres contábil; Despesas registradas como fonte de recursos ordinários (próprios) pagas por meio de conta vinculada ao SUS; Descumprimento do limite de despesa de pessoal do Poder Executivo; Despesas contabilizadas indevidamente em outros serviços de terceiros – PF; Divergência no saldo da Demonstração da Dívida Flutuante; Avaliação do Portal da Transparência (CRÍTICO).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 24), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 36), a sustentação oral do advogado Germano Tavares



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pela **emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Ilha Grande, referente ao exercício de 2018**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **expedição de determinação** ao gestor para que empreenda esforços no sentido de retornar o mais breve possível ao índice legal em relação aos gastos com as despesas de Pessoal do Poder Executivo, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41).

Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **expedição de recomendação** ao gestor responsável para que empreenda esforços no sentido de:

- a) atingir, no mínimo, a nota B (efetiva) em todos os indicadores do IEGM;
- b) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado durante apreciação deste processo da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado durante apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 30 de junho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator